



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.656, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 2.541/2019, do Vereador Valdemar Bovo “VALDEMAR DA FARMÁCIA”)

“Altera a redação da Lei nº 1.595 de 13 de maio de 1.993, que dispõe sobre atendimento preferencial a gestantes, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais de serviços similares, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e seu parágrafo único e artigo 2º da Lei nº 1.595, de 13 de maio de 1.993, passam a ter a seguinte redação

“Artigo 1º - Fica assegurado o atendimento prioritário no Município de Carapicuíba, as pessoas portadoras de deficiências, as gestantes, as lactantes idosos a partir de 60 (sessenta) anos e os pacientes com neoplasia maligna que estejam se submetendo a quimioterapia ou radioterapia.

Parágrafo único. As pessoas que estão em tratamento de quimioterapia e radioterapia, devem apresentar laudo médico que comprove.”

Artigo 2º - É assegurada, em todas as instituições financeiras, repartições públicas e estabelecimentos comerciais onde existam caixas, balcões ou guichês para atendimento, preferência ou prioridades às pessoas de que se trata o artigo 1º.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 13 de março de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos